

HIRING OF FOREIGN EMPLOYEES BY PRIVATE RECRUITMENT AGENCIES

According to the Notice N°. 484/MITRAB/DTM/GD/211/2014, of 17 September 2014 from the Immigration Labor Directorate, the Provincial Labor Directorates, with immediate effect, must abstain themselves from receiving work permit applications of foreign citizens submitted by Private Recruitment Agencies, for transfer purposes.

In accordance with the Notice abovementioned, the recruitment and transfer activities carried by the Private Recruitment Agencies, can only target national citizens as stated by article 3 of the Decree N°. 6/2001, of 20 February which approves the Regulation of the Private Recruitment Agencies Activities.

The Immigration Labor Directorate understands that from a combined interpretation of the Decree above referred to, the Regulation regarding the Mechanisms and Procedures to Hire Foreign Employees and the Labor Law, in force, it can be concluded that Private Recruitment Agencies only have legitimacy to hire foreign employees to integrate their own staff and not for the purpose of transfer to third parties.

* * * *

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA PELAS AGÊNCIAS PRIVADAS DE EMPREGO

De acordo com a Circular N°. 484/MITRAB/DTM/GD /211/2014, de 17 de Setembro de 2014, da Direcção de Trabalho Migratório, as Direcções Provinciais de Trabalho, com efeitos imediatos, deverão abster-se de tramitar processos de contratação de mão-de-obra estrangeira submetidos por Agências Privadas de Emprego, para fins de cedência à terceiros.

Em conformidade com a Circular *supra*, as actividades de recrutamento e cedência de mão-de-obra, levada a cabo pelas Agências Privadas de Emprego, só podem ter como alvo, cidadãos nacionais conforme dispõe o artigo 3 do Decreto N°. 6/2001 de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime da actividade privada de recrutamento e colocação de mão-de-obra.

A Direcção de Trabalho Migratório entende que da interpretação conjunta do Decreto acima mencionado, do Regulamento Relativo aos Mecanismos e Procedimentos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira e da Lei de Trabalho, em vigor, se pode concluir que as Agências Privadas de Emprego apenas têm legitimidade para contratar cidadãos de nacionalidade estrangeira para integrar os seus próprios quadros de pessoal e não para fins de cedência a terceiros.

* * * *